



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Namarrói:

Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia:
Aviso.

Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT):

Despacho.

**Governo do Distrito de Namarrói
Serviço Distrital de Educação, Juventude
e Tecnologia**

Aviso

Havendo necessidade de preencher as vagas criadas no quadro de pessoal deste Distrito, nos termos do n.º 7 do artigo 31 do Regulamento de Concursos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 61/2000, de 5 de Julho, conjugado com os artigos 10 e 35, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, redacção dada pelo Decreto n.º 65/98, de 3 de Dezembro, publica-se a lista definitiva dos resultados do concurso de ingresso no Aparelho do Estado, com despacho n.º 7, de 13 de Janeiro de 2022, homologado pelo Administrador do Distrito para a ocupação de vagas existentes, a que se refere o aviso publicado no Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia, na carreira de docente N1, N3 e N4.

Carreira de docente N1:

Disciplina de Língua Portuguesa:

| Apurados: | Valores |
|-------------------------------------|---------|
| 1.º Celso Branquinho Monteiro | 15,0 |
| 2.º Moisés João Jaquissone | 14,8 |
| 3.º Paulina Luís Nchingama..... | 14,5 |
| 4.º Aguelina Paulo Pagir..... | 14,0 |

Disciplina de Matemática:

| Apurados: | Valores |
|---|---------|
| 1.º Catija Elias Pedro Ambrósio | 15,3 |
| 2.º Gulamo Arune Paulino Baptista | 14,8 |
| 3.º Casimiro Francisco Tete..... | 14,0 |
| 4.º Chabral Samuel..... | 12,0 |

Carreira de docente N3:

| Apurados: | Valores |
|--|---------|
| 1.º Abdul Latifó Domingos de Almeida | 17 |
| 2.º Paulina José Paulino | 16 |

Valores

| | |
|----------------------------------|----|
| 3.º Jossias Mário Algamassa..... | 15 |
| 4.º Sérgio Macário Paulino | 13 |

Carreira de docente N4:

Apurados:

| | |
|--|----|
| 1.º Yusna Salgado Supega..... | 18 |
| 2.º Zacarias Victor Sarrote | 18 |
| 3.º Jurista de Paz Manuel | 18 |
| 4.º Padrinho João Patreque..... | 18 |
| 5.º Adraide João Baptista Manoma..... | 18 |
| 6.º António Chibai Lapissonne Bonde..... | 18 |
| 7.º Gordinho Manuel António..... | 17 |
| 8.º Adolfo Daniel Raquiel..... | 17 |
| 9.º Francisca João Rupia | 17 |
| 10.º Castigo Mário Zano Domingos | 17 |
| 11.º Olpa Jone Gadzicai | 17 |
| 12.º Jarmila David Magura Tanga | 17 |
| 13.º Cecília da Conceição Jacinto Bene..... | 17 |
| 14.º Angolona Mário Salazione Marques | 17 |
| 15.º Elisabeth Raposo Castigo | 16 |
| 16.º Paulina Vasco Mabanja | 16 |
| 17.º Nilsa Alberto Macaza Chifi | 16 |
| 18.º Nijo Chone Giemba Ganho | 16 |
| 19.º Sabina Fernando Tomocene Chabuca | 16 |
| 20.º Crespo D'Garrido Olonge João..... | 16 |
| 21.º Givaldo Eusébio Rodrigues | 16 |
| 22.º Ana Armindo Francisco..... | 16 |
| 23.º Prexcilasse Felisberto Joni Daimone | 16 |
| 24.º Lucas Jossias Mequecene | 16 |
| 25.º Boaze Mateus Chabuca..... | 16 |
| 26.º Argentina Álves Tolosse..... | 16 |
| 27.º Elias Xavier Windo..... | 16 |
| 28.º Mércia Ernesto Joquim..... | 16 |
| 29.º Ticha Alberto | 16 |
| 30.º Telmo Francisco Acácio | 16 |
| 31.º Alves Faz Tudo Alberto Jossene | 16 |
| 32.º Adimira Augusto Roque Mazara..... | 15 |
| 33.º Maria Octávio Artur Clinguet..... | 15 |
| 34.º Gibante Manuel Gibante..... | 15 |
| 35.º João Paulino..... | 15 |
| 36.º Helena António João..... | 14 |
| 37.º Tânia da Helena Charles Domingos | 14 |
| 38.º Amélia Eusébio Taimo | 14 |
| 39.º Nelson Armando Luís..... | 14 |
| 40.º Aida Fernando Iacoleva..... | 14 |
| 41.º Martinho António Fernando | 14 |
| 42.º Jovêncio Gabriel Jambo..... | 14 |
| 43.º António Mário Tomás..... | 14 |
| 44.º Jaime Fernando Cuangara..... | 14 |
| 45.º Angelina José Tique | 14 |
| 46.º Renade Alberto Alfaced | 14 |
| 47.º Madalena Paulo Alberto | 14 |

| Apurados: | Valores |
|--|---------|
| 48.º Luís Zacarias Sabonete..... | 14 |
| 49.º Rachide Samuel Injuire..... | 14 |
| 50.º João Naissone Ndambazi..... | 14 |
| 51.º Nortino Simão Aride..... | 14 |
| 52.º Sara José João..... | 14 |
| 53.º Fatinha Fernando Saize Machava..... | 13 |
| 54.º Mateus Mário Zefanias..... | 13 |
| 55.º Noe Félix Noé..... | 13 |
| 56.º Verónica Victorino Mário Colar..... | 13 |
| 57.º Genifa Castiano Mazure..... | 13 |
| 58.º Arone Malissane Lázaro..... | 13 |
| 59.º Arminda Salvador Pedro..... | 13 |
| 60.º Arone Pita Alberto..... | 13 |
| 61.º Gídio Eliasse Serrote Mupara..... | 12 |
| 62.º Idalina João..... | 11 |
| 63.º Alendre Aurélio Francisco Nihune..... | 11 |
| 64.º Bendita Piedade Paulo..... | 10 |

Namarroi, 13 de Janeiro 2022. — O Presidente do Júri, *Linjate Anselmo Ferrão*.

Instituto Superior Politécnico de Tete

Despacho

Tornando-se necessário estabelecer princípios, regras, e procedimentos que regem o pessoal integrado na Carreira Docente e de Investigação Científica do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT) e, no uso das competências que me são conferidas pelas alíneas *a)* e *g)* do n.º 2 do artigo 11 do Estatuto Orgânico do ISPT, aprovado pela Resolução n.º 24/2010, de 1 de Setembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, determino:

1. É homologado o Regulamento da Carreira Docente e de Investigação Científica do Instituto Superior Politécnico de Tete em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Tete, 28 de Julho de 2020. — O Director-Geral, *Bernardo Miguel Bene*.

Regulamento da Carreira Docente e de Investigação Científica

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- Carreira - o conjunto hierarquizado de categorias e escalões de idêntico nível de conhecimento e complexidade a que o pessoal docente e investigador tem acesso, de acordo com o tempo de serviço, o mérito de desempenho individual, o grau académico e a qualificação profissional;
- Categoria - a posição que um docente ou investigador ocupa na respectiva carreira, de acordo com o seu desenvolvimento profissional;

- Concurso - um conjunto de actos que se destinam a recrutar, seleccionar, classificar e graduar segundo critérios científico-administrativos rigorosos e objectivos, o pessoal docente e investigador que se candidate aos lugares de ingresso ou promoção na carreira docente e de investigação científica e que preencha os requisitos previamente estabelecidos nos respectivos qualificadores profissionais;
- Corpo Docente – todo o pessoal integrado na Carreira Docente que, possuindo requisitos habilitacionais e profissionais, ministra aulas, realiza investigação científica e extensão;
- Docente convidado – todas as personalidades de reconhecido mérito cultural, científico e profissional, que prestam serviços de docência e de investigação científica nos regimes estabelecidos no convite efectuado pelo ISPT;
- Docente visitante – todo o pessoal docente de Instituições de Ensino Superior, habilitados, em princípio, com o grau de Doutor, recrutados para prestarem serviços nos regimes estabelecidos nos acordos, protocolos ou similares celebrados com o ISPT;
- Extensão – prestação de serviços de formação e assistência pelos docentes e investigadores científicos às comunidades locais, com objectivo de auscultar e conhecer a sua realidade, diagnosticar necessidades de pesquisa e contribuir para solução dos seus problemas;
- Investigação Científica – todo o trabalho prosseguido de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto de conhecimentos, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações, com o objectivo de melhorar a qualidade de vida da sociedade;
- Investigador – todo o pessoal integrado na Carreira de Investigação Científica que, possuindo requisitos habilitacionais e profissionais, trabalha na concepção ou criação de novos conhecimentos ou inovação, produtos, processos, métodos e sistemas e na gestão dos respectivos projectos;
- Promoção é a mudança vertical de uma categoria para outra imediatamente superior e opera-se para o escalão e índice a que corresponde ao vencimento superior na tabela salarial.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto definir/estabelecer os princípios, regras, e procedimentos que regem o pessoal integrado na carreira docente e de investigação científica do Instituto Superior Politécnico de Tete.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao corpo docente, investigador ou equiparado em serviço no Politécnico de Tete.

ARTIGO 4

(Equiparação)

O corpo docente e investigador, contratado, convidado ou visitante, para exercer tarefas e funções de docência e investigação científica, pode ser integrado, por equiparação, nas categorias da carreira docente e de investigação científica, respectivamente, respeitando-se os conteúdos de trabalho e respectivos requisitos de ingresso, definidos por Lei.

CAPÍTULO II

Princípios e Incompatibilidades

ARTIGO 5

(Ética profissional)

No exercício das suas funções, o pessoal docente, investigador científico e seus equiparados devem ter uma conduta ética observando os princípios deontológicos aplicáveis aos seus campos de actividade.

ARTIGO 6

(Responsabilidade)

Na realização de actividades de educação, formação, investigação científica e extensão, o pessoal docente, investigador científico e seus equiparados devem ter um alto sentido de responsabilidade profissional e individual dos resultados dos seus trabalhos.

ARTIGO 7

(Imparcialidade)

No exercício das suas funções, o corpo docente, investigador científico e seus equiparados devem actuar com imparcialidade.

ARTIGO 8

(Qualidade científica)

O corpo docente, investigador científico e seus equiparados devem realizar actividades de docência, investigação científica, extensão, administração e de gestão primando sempre pela qualidade científica e pedagógica dos resultados dos seus trabalhos.

ARTIGO 9

(Exclusividade)

1. O exercício de funções pelo pessoal docente e investigador científico obedece ao princípio de exclusividade, estabelecido pelo Decreto n.º 89/99, de 28 de Novembro, e pelo Decreto n.º 16/2006, de 22 de Junho, respectivamente.

2. O exercício de outras actividades ligadas à docência ou à investigação científica, fora do ISPT, por pessoal docente e investigador científico, carece de uma autorização expressa do Director-Geral, desde que sejam salvaguardados os interesses da instituição.

ARTIGO 10

(Incompatibilidades)

A qualidade de docente e de investigador científico é incompatível com o exercício de outras actividades remuneradas ou não remuneradas que:

- a) Sejam consideradas incompatíveis por lei;
- b) Tenham horário coincidente que prejudique o exercício da função no ISPT;
- c) Comprometam a transparência e responsabilidades exigidas pelo interesse institucional e público.

CAPÍTULO III

Relação de Trabalho

SECÇÃO I

Modalidades

ARTIGO 11

(Constituição da relação de trabalho)

1. A relação jurídica de trabalho para a carreira docente e de investigação científica faz-se por nomeação ou contrato, sujeitos ao visto do Tribunal Administrativo.

2. Os actos referidos no número devem ser publicados no Boletim da República, sempre que a dispensa de publicação não seja expressamente determinada.

3. Não terá nenhum efeito a nomeação ou o contrato que não respeitar os requisitos legais, determinando responsabilidade disciplinar e criminal àquele que lhe der lugar.

SECÇÃO II

Nomeação

ARTIGO 12

(Requisitos gerais de nomeação)

1. São requisitos gerais para nomeação em lugares do quadro da carreira docente e de investigação científica, os previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE).

2. Os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior são igualmente os previstos no EGFAE incluindo outros que possam ser expressamente solicitados.

SECÇÃO III

Contratos

ARTIGO 13

(Contratos)

O corpo docente e investigador pode ser provido por via de contrato, quando a natureza do trabalho a realizar assim o exigir.

ARTIGO 14

(Tipos de contratos)

1. Para efeitos do presente regulamento são considerados os seguintes tipos de contratos:

- a) Contrato em regime de tempo integral
- b) Contrato em regime de tempo parcial;
- c) Contrato para estrangeiros a título individual;
- d) Contrato para estrangeiros por acordos de cooperação.

2. Os contratos previstos no número anterior não conferem ao contratado a qualidade de funcionário do Estado.

SECÇÃO IV

Regime Laboral do Pessoal Docente

ARTIGO 15

(Tipos de regimes laborais)

1. O pessoal docente do ISPT fica sujeito aos seguintes regimes laborais:

- a) Regime de tempo integral com exclusividade;
- b) Regime de tempo integral sem exclusividade;
- c) Regime de tempo parcial.

ARTIGO 16

(Âmbito dos Regimes Laborais)

1. Estará no regime de tempo integral com exclusividade o docente que, sob compromisso expresso por escrito, se dedicar inteiramente a vida universitária nos domínios de docência, investigação, extensão, administração e gestão, devendo exercer as suas actividades somente para o ISPT.

2. Encontra-se integrado no regime de tempo integral sem exclusividade o docente que, cumprindo o período normal de trabalho em vigor para os serviços públicos, obtenha autorização, por escrito, do Director-Geral, por um período de um ano renovável, para exercer outras actividades remuneradas ou não fora do ISPT.

3. Integram o regime de tempo parcial os que, estando vinculados na função pública ou privada, exerçam também as actividades de docência e, excepcionalmente, as de investigação no ISPT.

ARTIGO 17

(Enquadramento dos regimes laborais)

1. O corpo docente estará sujeito ao regime de tempo integral com exclusividade ou sem exclusividade, se a sua vinculação ao ISPT for por nomeação, e estará sujeito ao regime de tempo parcial se a sua vinculação ao ISPT for por contrato.

2. No momento da sua vinculação ao ISPT, por nomeação, o corpo docente, encontra-se integrado no regime de tempo integral com exclusividade até a obtenção da autorização referida no n.º 2 do artigo anterior.

3. Não perde a exclusividade o docente que, por meio de contrato, exercer as actividades no período pós-laboral no ISPT.

CAPÍTULO IV

Regimes Especiais de Actividade e Inactividade

SECÇÃO I

Regime Especial de Actividade

ARTIGO 18

(Exercício de actividades)

1. O pessoal docente e investigador pode exercer temporariamente determinadas funções em regime especial, no quadro ou fora do quadro de origem.

2. Considera-se em regime especial de actividade dentro e fora do quadro todas as situações previstas no EGFAE, mais as seguintes situações específicas da carreira docente e de investigação científica previstas no n.º 3 do artigo 21 do presente Regulamento.

3. A designação para o exercício de actividades em regime especial no ISPT carece de despacho do Director-Geral do ISPT, que produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e, deve ser publicado no Boletim da República, com excepção das situações previstas no número 3 do artigo 21 do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Regime Especial de Inactividade

ARTIGO 19

(Situações de inactividade)

Consideram-se no regime especial de inactividade no quadro e fora do quadro todas as situações previstas no EGFAE.

CAPÍTULO V

Categorias das Carreiras Docente e de Investigação Científica

ARTIGO 20

(Categorias da carreira docente e de investigação científica)

1. São consideradas categorias da carreira docente do Instituto Superior Politécnico Tete, as seguintes:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;

- c) Professor Auxiliar.
- d) Assistente;
- e) Assistente estagiário.

2. São consideradas categorias da carreira de investigação científica as seguintes:

- a) Investigador coordenador;
- b) Investigador principal;
- c) Investigador auxiliar;
- d) Investigador assistente;
- e) Investigador estagiário.

3. Para além das categorias da carreira docente e de Investigação Científica previstas nos números anteriores, o pessoal docente e investigador pode ser:

- a) Docente convidado ou investigador convidado;
- b) Docente visitante ou investigador visitante.

CAPÍTULO VI

Ingresso e Concurso

ARTIGO 21

(Ingresso)

1. O ingresso para o quadro de pessoal na carreira docente e de investigação científica far-se-á, em regra, por concurso público documental, com excepção dos docentes e investigadores convidados e visitantes.

2. O Docente ou Investigador proveniente de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, querendo vincular-se ao ISPT, poderá ingressar na categoria correspondente na altura da contratação, desde que satisfaça os requisitos de qualificação académica e profissional exigida por lei.

ARTIGO 22

(Tipos de concursos)

Os concursos para integração do corpo docente e investigador nas categorias da carreira docente e de investigação científica, respectivamente, classificam-se em:

- a) Concurso de ingresso;
- b) Concurso de promoção.

ARTIGO 23

(Concurso de ingresso)

1. O concurso de ingresso destina-se ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal, aberto para todo o cidadão, que reúna os requisitos exigidos pelas normas estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 24

(Concurso de promoção)

1. Concurso de promoção destina-se ao desenvolvimento profissional, no sentido vertical, do corpo docente e investigador, de uma categoria para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira.

2. A participação nos concursos de promoção é obrigatória para todos os docentes e investigadores que reúnem requisitos exigidos pelas normas estabelecidas no presente Regulamento, salvo nos casos de se encontrarem em regime de comissão de serviço.

CAPÍTULO VII

Desenvolvimento Profissional

ARTIGO 25

(Promoção)

1. A promoção, em regra, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de três anos completos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado.
- b) Média de classificação anual de avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, na categoria em que se encontra posicionado;
- c) Ter realizado trabalhos científicos, exceptuando os assistentes estagiários e os investigadores estagiários;
- d) Aprovação em concurso público documental ou de avaliação curricular, de acordo com os qualificadores profissionais da carreira docente e de investigação científica;
- e) Existência de vaga no quadro de pessoal;
- f) Existência de disponibilidade orçamental;

2. A promoção far-se-á a pedido do interessado por requerimento dirigido ao Director-Geral submetido à unidade orgânica onde está afecto e com parecer desta;

3. A promoção não está sujeita ao visto do Tribunal Administrativo, sendo apenas submetida a mera anotação e a publicação no Boletim da República.

ARTIGO 26

(Progressão)

1. A progressão é a mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente a seguir e opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.

2. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

3. A progressão do escalão 1 para 2 é automática, dependendo apenas da permanência de 2 anos de serviço efectivo naquele escalão e da avaliação de desempenho não inferior a regular.

4. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo a instituição providenciar oficiosamente o seu processamento em tempo oportuno.

5. A progressão não está sujeita ao visto do Tribunal Administrativo, sendo apenas submetida a mera anotação.

ARTIGO 27

(Garantia de promoção e progressão)

1. Os encargos resultantes do preenchimento de vagas do quadro de pessoal e da execução das regras de promoção e progressão, serão satisfeitos pelo fundo de salários, devendo este ser dotado anualmente com a disponibilidade orçamental necessária.

2. Para efeitos de promoção e progressão do corpo docente e investigador científico, não conta o período de licença registada e especial, bem como nos casos de condenação por crimes a que corresponda pena de prisão simples.

ARTIGO 28

(Mudança de carreira)

O corpo docente e investigador científico pode concorrer para uma carreira diferente daquela em que estiver enquadrado no ISPT, de acordo com os requisitos estabelecidos nos qualificadores profissionais.

CAPÍTULO VIII

Deveres, Direitos e Regalias do Pessoal Docente e Investigador

SECÇÃO I

Deveres

ARTIGO 29

(Deveres gerais)

1. Constituem deveres gerais do corpo docente e investigador científico, os seguintes

- a) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho, de modo a exercer as suas funções com eficiência, eficácia e correcção;
- b) Apresentar-se ao serviço sóbrio e em perfeito uso das suas faculdades mentais;
- c) Não exercer outra função ou actividade remunerada sem prévia autorização do seu superior hierárquico;
- d) Exercer funções de administração e gestão que lhe forem confiadas no ISPT.
- e) Realizar investigação científica e desenvolver actividades de extensão;
- f) Contribuir para a promoção nos estudantes do espírito crítico, criador e inovador na sua formação científica, técnica, profissional e sócio-cultural.
- g) Ser assíduo e pontual no local onde for designado para prestar serviços
- h) Promover o espírito de equipa nos processos de docencia, investigação e extensão;
- i) Assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de ensino-aprendizagem e investigação científica;
- j) Garantir a qualidade de ensino e da investigação e extensão que realiza.
- k) Participar na eleição dos órgãos existentes no ISPT
- l) Ter um plano anual e semestral de actividades aprovado na respectiva unidade orgânica

2. Para além dos deveres referidos no número anterior, aplicam-se igualmente os constantes no EGFAE e noutra legislação em vigor na Administração Pública.

ARTIGO 30

(Deveres específicos do corpo docente)

Constituem deveres específicos dos funcionários integrados na carreira docente os seguintes:

- a) Ministar aulas das disciplinas das áreas científicas correspondentes ao seu perfil académico e profissional, segundo o plano de trabalho e horário que lhes forem atribuídos;
- b) Participar nas diferentes actividades curriculares e outras que lhes forem designadas;
- c) Participar continuamente nas formações psico-pedagógicas.

ARTIGO 31

(Deveres específicos do pessoal investigador)

Constituem deveres específicos dos funcionários integrados na carreira de investigação científica os seguintes:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica;
- b) Respeitar os direitos da propriedade intelectual;
- c) Desenvolver e implementar projectos de pesquisa;
- d) Publicar os resultados da investigação científica.

SECÇÃO II

Direitos e Regalias

ARTIGO 32

(Direitos e regalias)

1. Constituem direitos e regalias do pessoal integrado na carreira docente e de investigação científica os seguintes:

- a) O direito de eleger e ser eleito para os órgãos do Politécnico, a todos os níveis da estrutura organizacional;
- b) Beneficiar de subsídios e outras regalias definidas no ISPT;
- c) Beneficiar de adequadas condições e instrumentos de trabalho;
- d) Participar de eventos educativos, científicos, culturais e outros relacionados com a natureza da sua actividade;
- e) Ter acesso a estágios, cursos de aperfeiçoamento e especialização, de acordo com os planos de desenvolvimento de recursos humanos aprovados pelo ISPT;
- f) Beneficiar de subsídios de publicação dos resultados de investigação e extensão;
- g) Beneficiar dos prémios de publicação das suas obras científicas, do regime de mobilidade institucional e dos direitos de autor das suas obras.

2. Sem prejuízo dos direitos previstos no número anterior, o pessoal docente goza do direito de ter, no máximo, dezasseis horas de aulas semanais e 2 disciplinas no mesmo semestre.

3. Para além dos direitos referidos nos números anteriores, aplicam-se igualmente os constantes no EGFAE e outra legislação em vigor na administração pública.

CAPÍTULO IX

Formação, Bolsa de Estudo e Avaliação de Desempenho

SECÇÃO I

Formação e Bolsa de Estudo

ARTIGO 33

(Objectivos)

A formação e a bolsa de estudos tem como objectivo capacitar o pessoal docente e investigador para um desempenho eficiente de actividades ou funções de maior responsabilidade e complexidade, de modo a elevar o seu nível académico e profissional, para a realização de tarefas da sua categoria, com eficiência e eficácia exigidas.

ARTIGO 34

(Plano de formação e normas de acesso a bolsas de estudo)

A formação deve obedecer a um plano previamente elaborado pelo ISPT e a atribuição de bolsas de estudo deve obedecer às normas, os critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Bolsas

de Estudo do ISPT, no Regulamento de Bolsas de Estudo do Estado e noutra legislação em vigor na administração pública, bem como nas normas definidas nos financiamentos dos parceiros nacionais e estrangeiros.

SECÇÃO II

Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e Investigador

ARTIGO 35

(Modalidades de avaliação de desempenho)

1. A avaliação de desempenho do corpo docente e investigador é efectuada pela respectiva Divisão ou Centro de Investigação em coordenação com a Direção de Administração e Finanças, tendo em conta os procedimentos que constam da lei.

2. A avaliação de desempenho referida no número anterior, deve ser homologada pelo Director-Geral

3. Sem prejuízo dos números anteriores, o corpo docente deverá também ser avaliado pelos estudantes.

ARTIGO 36

(Objectivo geral)

A avaliação de desempenho é obrigatória e tem como objectivo geral apurar os resultados do trabalho realizado pelo docente e pelo investigador, no cumprimento das metas e objectivos estabelecidos no plano de actividades previamente definido pelo Politécnico.

ARTIGO 37

(Objectivos específicos)

1. A avaliação de desempenho efectuada pelo Politécnico tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Apreciar o potencial e os meios para o desenvolvimento profissional do docente e do investigador;
- b) Recolher informações objectivas sobre o rendimento laboral anual obtido;
- c) Conhecer as fraquezas e necessidades do docente e do investigador, permitindo-lhe corrigir as suas deficiências profissionais e de conduta individual;
- d) Premiar a boa qualidade e quantidade dos resultados alcançados;
- e) Identificar eventuais necessidades de acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
- f) Fornecer dados para atribuição de prémios, louvores e distinções.

2. A avaliação de desempenho efectuada pelos estudantes tem como objectivo específico participar do processo de avaliação dos docentes.

ARTIGO 38

(Efeitos dos resultados da avaliação de desempenho)

Os resultados da avaliação de desempenho são considerados para efeitos de promoção e progressão na carreira, atribuição de bolsas de estudo, suplementos salariais, participação em cursos técnico-profissionais e estágios, conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como a atribuição de bónus de rendimento prémios, distinções e outros incentivos, demissão por manifesta incompetência, rescisão do contrato, dispensa do quadro, sem direito a qualquer indemnização, nos casos de nomeação provisória.

CAPÍTULO X

Férias, Licenças, Faltas e Responsabilidade Disciplinar

SECÇÃO I

Férias

ARTIGO 39

(Férias)

1. As férias são concedidas aos docentes por 30 dias durante a interrupção lectiva do fim do ano académico e aos investigadores nos termos regulamentados pelo EGFAE.

2. À excepção dos períodos de férias, não estão autorizadas ausências por mais de três dias úteis consecutivos. Qualquer excepção a esta norma deve ser solicitada por requerimento fundamentado ao Director-Geral.

SECÇÃO II

Licenças

ARTIGO 40

(Tipo de licenças)

O corpo docente e investigador goza de todo o tipo de licenças definidas na lei.

ARTIGO 40

(Licença de ano sabático)

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, é concedida a licença de ano sabático somente aos Professores, por um período igual ou inferior a um ano, com a finalidade de permitir que estes se dediquem exclusivamente a trabalhos de investigação a, publicação de manuais, artigos e outros de relevância científica, mediante a apresentação e aprovação de um programa de actividades.

2. A licença de ano sabático é requerida ao Director-Geral, no fim de cada período de cinco anos de serviço efectivo na docência, com parecer do respectivo Director de Divisão.

3. O gozo da licença de ano sabático não prejudica os direitos adquiridos pelo docente.

4. Terminada a licença de ano sabático, o docente obriga-se a apresentar, no prazo máximo de um ano, ao Conselho Técnico e de Qualidade, os resultados do seu trabalho, sob pena de, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período e a arcar com os danos causados ao ISPT.

SECÇÃO III

Faltas

ARTIGO 41

(Faltas)

1. Ao corpo docente e investigador é aplicável o regime de faltas definido no EGFAE ou no contrato.

2. Para efeitos do cumprimento do número anterior, as faltas do corpo docente serão calculadas com base nas quarenta horas semanais distribuídas num plano de actividades para docência, investigação e extensão.

3. O mecanismo de controlo de presenças do corpo docente será feito pelas respectivas Divisões em coordenação com a Direcção de Administração e Finanças, através de um programa de actividades elaborado semestralmente e actualizado pelo próprio docente.

4. O programa de actividades referido no número anterior deverá ser entregue a respectiva Divisão.

SECÇÃO IV

Responsabilidade Disciplinar

ARTIGO 42

(Responsabilidade disciplinar)

1. O corpo docente e investigador científico que violar os seus deveres, abusar das suas funções, direitos e regalias ou de qualquer forma prejudicar o prestígio do Politécnico, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas na lei ou no contrato, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que houver lugar.

2. A mudança da situação laboral não altera a punição por infracção disciplinar cometida no exercício da função.

3. É excluída a responsabilidade disciplinar ao corpo docente e investigador que actue em cumprimento de ordens ou instruções emanadas pelo seu legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

4. Em caso algum haverá dever de obediência quando o cumprimento de uma ordem ou instrução implique a prática de ilegalidades ou crime.

CAPÍTULO XI

Cessaçã o da Relaçã o de Trabalho

ARTIGO 43

(Formas de cessaçã o da relaçã o de trabalho)

A relaçã o de trabalho do corpo docente ou investigador científico com o ISPT pode cessar por morte, aposentaçã o, exoneraçã o, caducidade, denúncia, rescisã o do contrato, por aplicaçã o da pena disciplinar de demissã o ou expulsã o e por perda da nacionalidade moçambicana.

ARTIGO 44

(Aposentaçã o)

A cessaçã o da relaçã o de trabalho por aposentaçã o é regida nos termos do EGFAE, sem prejuízo do corpo docente ou investigador científico poder participar, a título excepcional, em trabalhos de investigaçã o, como membros de júris dos concursos ou provas de natureza científica.

ARTIGO 45

(Exoneraçã o)

1. A relaçã o de trabalho iniciada por nomeaçã o pode cessar por exoneraçã o a pedido do interessado ou por iniciativa do ISPT.

2. A exoneraçã o, por iniciativa do ISPT, só poderá ter lugar, nos termos previstos no Regulamento do EGFAE.

3. A exoneraçã o a pedido do pessoal docente ou investigador produz efeitos a partir da data de conhecimento do despacho que a concede, nos termos do EGFAE.

ARTIGO 46

(Denúncia do contrato)

1. A denúncia do contrato deve ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, salvo nos casos em que é seguida de nomeaçã o para o quadro de pessoal.

2. Quem denunciar o contrato sem respeitar o prazo referido no número anterior é obrigado a indemnizar o outro contraente pelos danos que causar.

ARTIGO 47

(Rescisão do contrato)

A rescisão do contrato pode ser feita por mútuo acordo ou por acto unilateral do Corpo docente ou investigador científico e do Politécnico, com fundamento em justa causa, sendo no caso deste necessária a comprovação em processo disciplinar.

ARTIGO 48

(Demissão e expulsão)

A relação de trabalho poderá terminar como consequência directa da aplicação da pena de demissão ou expulsão antecedida de um processo disciplinar instaurado contra o docente ou investigador, nos termos previstos no EGFAE.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 49

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas e esclarecidas por despacho do Director-Geral.

ARTIGO 50

(Revisão e emendas)

A revisão ou emendas do presente Regulamento devem ser aprovadas pelo Conselho de Representantes sob proposta dos membros do Conselho de Representantes ou um terço dos membros do Conselho Administrativo e de Gestão.

ARTIGO 51

(Anexos)

Constituem anexos do presente Regulamento, os seguintes documentos:

- a) Anexo I: Qualificadores profissionais da carreira docente e de investigação Científica do ISPT;
- b) Anexo II: Requisitos para admissão de docentes visitantes e convidados.
- d) Anexo III: Plano e relatório individual de atividades
- c) Anexo IV: Quadro da carga horária média semanal por actividades.

Anexo I**Qualificadores Profissionais da Carreira Docente do ISPT****Docentes Universitários**

1. Categoria de Professor Catedrático

1.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Coordena o trabalho pedagógico e científico da sua cátedra ou grupo de disciplinas da sua área científica;
- b) Lecciona aulas teóricas;
- c) Define, em articulação com os restantes docentes do seu grupo, a estratégia de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições relevantes do Governo, sector empresarial e a sociedade civil;
- d) Orienta e organiza o processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;

e) Rege disciplinas de cursos com programas de graduação e pós-graduação;

f) Promove, orienta e realiza projectos de investigação científica e programas de extensão da sua especialidade;

g) Orienta e supervisiona trabalhos de culminação de cursos, dentro da sua área científica de especialidade;

h) Promove programas de formação e actualização dos assistentes e assistentes estagiários sob sua tutela;

i) Promove a ligação científica permanente entre os membros da sua equipa e as de outras universidades ou instituições equiparadas, para fins académicos;

j) Substitui, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos chefes de departamento.

1.2 Requisitos de ingresso:

a) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional na categoria anterior;

b) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos;

c) Ter desenvolvido trabalhos científicos de mérito e ter, pelo menos, 4 trabalhos científicos publicados na categoria anterior;

d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores catedráticos, seguido de avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”;

e) Existir disponibilidade orçamental.

1.3 Requisitos de progressão:

A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;

b) Avaliação de potencial;

c) Existência de disponibilidade orçamental.

2. Categoria de Professor Associado

2.1 Conteúdo de trabalho:

a) Rege disciplinas de cursos com programas de graduação e pós-graduação;

b) Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas;

c) Apoia os professores catedráticos na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplina ou departamento;

d) Orienta e supervisiona trabalhos de culminação de cursos, dentro da sua área científica de especialidade;

e) Apoia os professores catedráticos na orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes e assistentes estagiários do seu departamento;

f) Promove, coordena e realiza projectos de investigação e extensão na sua área de especialidade;

g) Coordena, orienta e supervisiona as actividades de docência, pedagógica e científica dos assistentes e assistentes estagiários que estão sob a sua tutela;

h) Substitui, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores associados do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos professores catedráticos e chefes de departamento.

2.2 Requisitos de ingresso:

a) Ter grau académico de Doutor ou equivalente, com pelo menos 2 anos de experiência profissional na categoria anterior;

- b) Ter, no mínimo, 3 trabalhos científicos publicados na categoria anterior;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos de serviço;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professor associado, seguido de uma avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”. Existir disponibilidade orçamental.

2.3 Requisitos de progressão:

1. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

2.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional na categoria;
- b) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos;
- c) Ter desenvolvido trabalhos científicos de mérito e ter, pelo menos, 4 trabalhos científicos publicados na categoria;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores catedráticos seguido de avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”;

e) Existir disponibilidade orçamental.

3. Categoria de Professor Auxiliar

3.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Colabora com os professores catedráticos e associados do seu departamento ou grupo de disciplina nas tarefas de docência, investigação e extensão, em geral;
- b) Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas;
- c) Rege as disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação da sua área científica;
- d) Orienta e supervisiona trabalhos de culminação de cursos, dentro da sua área científica de especialidade;
- e) Orienta os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- f) Promove, orienta e realiza projectos de investigação científica e de actividades de extensão;
- g) Orienta e supervisiona os trabalhos de elaboração de teses e dissertações científicas dos estudantes;
- h) Acompanha e monitora a formação académica e desenvolvimento profissional dos assistentes sob sua tutela;
- i) Substitui, nas suas faltas ou no seu impedimento, os restantes Professores Auxiliares do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos Professores Associados e regentes da sua disciplina.

3.2 Requisitos de ingresso:

- a) Ter grau académico de Doutor ou equivalente com, pelo menos, 2 anos de experiência profissional de docência ou estar enquadrado na categoria de Assistente com o grau de mestrado com, pelo menos, 6 anos de experiência profissional de docência.
- b) Ter, no mínimo, 2 trabalhos científicos publicados na categoria anterior;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos na categoria;

d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professor auxiliar, seguido de uma avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”;

e) Existir disponibilidade orçamental.

3.3 Requisitos de progressão:

1. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

3.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter grau académico de Doutor ou equivalente, com pelo menos 2 anos de experiência profissional na categoria;
- b) Ter, no mínimo, 3 trabalhos científicos publicados na categoria;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos de serviço;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professor associado, seguido de uma avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”;
- e) Existir disponibilidade orçamental.

4. Categoria de Assistente

4.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor supervisor;
- b) Lecciona aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, de laboratório e orienta estágio ou trabalho de campo em disciplinas da respectiva área de especialidade, sob a supervisão dos respectivos professores supervisores;
- c) Executa, desenvolve e participa em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação do Professor Associado e responsabiliza-se por actividades de extensão dos cursos ministrados no respectivo departamento, da sua área científica;
- d) Orienta e supervisiona trabalhos de culminação de cursos, dentro da sua área científica de especialidade;
- e) Orienta e participa em seminários e tutora turmas da sua área científica;

4.2 Requisitos de ingresso:

- a) Ter grau académico de mestre ou equivalente com, pelo menos, 2 anos de experiência profissional ou estar enquadrado na categoria de assistente estagiário com, pelo menos, 4 anos de experiência profissional de docência;
- b) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, como Assistente Estagiário;
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes, seguido de uma avaliação curricular e entrevista profissional, com classificação mínima de “Bom”;
- d) Ter, no mínimo, realizado uma palestra da área por ano na categoria anterior;
- e) Existir disponibilidade orçamental.

4.3 Requisitos de progressão:

1. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;

- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

4.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter grau académico de Doutor ou equivalente com, pelo menos, 2 anos de experiência profissional de docência ou estar enquadrado na categoria de Assistente com o grau de mestrado com, pelo menos, 6 anos de experiência profissional de docência.
- b) Ter, no mínimo, 2 trabalhos científicos publicados na categoria;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos na categoria;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professor auxiliar, seguido de uma avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”;
- e) Existir disponibilidade orçamental.

5. Categoria de Assistente Estagiário

5.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Apoia a realização de actividades de docência, ministrando aulas práticas de laboratório e/ou de campo;
- b) Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor ou assistente supervisor;
- c) Implementa as actividades de investigação e desenvolvimento sob orientação do professor ou assistente supervisor e as tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução à actividade de docência, investigação e extensão da respectiva unidade orgânica;
- d) Participa em trabalhos de investigação dirigidos pelo seu supervisor e em actividades de estágio ou de campo acompanhando estudantes do seu departamento ou da sua área científica de especialidade;
- e) Assiste aulas teóricas da disciplina ou grupo de disciplinas a que está adstrito.

5.2 Requisitos de ingresso:

- a) Ter o grau académico de licenciado;
- b) Ser aprovado em concurso público aberto para o efeito.

5.3 Requisitos de progressão:

1. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

5.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter grau académico de mestre ou equivalente com, pelo menos, 2 anos de experiência profissional ou estar enquadrado na categoria de Assistente Estagiário com, pelo menos, 4 anos de experiência profissional de docência.
- b) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, como Assistente Estagiário;
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes, seguido de uma avaliação curricular e entrevista profissional, com classificação mínima de “Bom”;
- d) Ter, no mínimo, realizado uma palestra da área por ano na categoria;
- e) Existir de disponibilidade orçamental.

Anexo II

Qualificadores Profissionais da Carreira de Investigação Científica do ISPT

1. Investigador Coordenador

1.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Desenvolve de forma independente pesquisa original na sua área de especialidade;
- b) Coordena e dirige equipas de investigação multidisciplinares e/ou multisetoriais e coopera com outras instituições afins no domínio e investigação científica;
- c) Coordena a planificação e implementação de formação de programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;
- d) Monitora e avalia a implementação de formação no âmbito da metodologia de investigação e desenvolvimento;
- e) Supervisa teses de pós-graduação e trabalhos científicos dentro da sua área de especialidade;
- f) Promove e supervisa a actividade de investimento e desenvolvimento bem como do programa de formação dos investigadores dentro da sua área de especialidade;
- g) Participa na definição da política e estratégias científicas da respectiva área científica;
- h) Supervisiona o desempenho e as actividades científicas dos diferentes órgãos e serviços, sempre que seja determinado;
- i) Desenvolve actividades de gestão e organização científica;
- j) Promove a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e as de outras actividades técnicas;
- k) Valida cientificamente as tecnologias relevantes geradas pelos diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade;
- l) Supervisa e avalia as actividades científicas de serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade.

1.2 Requisitos de ingresso:

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de serviço e referências comprovativas do trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter, pelo menos, 4 trabalhos científicos publicados.
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos de serviço;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador Coordenador, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom” e currículo académico comprovado;
- e) Existir disponibilidade orçamental.

1.3 Requisitos de progressão:

A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

2. Investigador Principal

2.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Desenvolve de forma independente pesquisa original na sua área de especialidade;
- b) Dirige equipas multidisciplinares e/ou multisetoriais;
- c) Participa na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- d) Dirige a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;

- e) Desenvolve acções de formação no âmbito da metodologia de investigação científica e desenvolvimento;
- f) Supervisiona teses de pós-graduação na sua área de especialidade;
- g) Supervisiona e avalia as actividades científicas desenvolvidas pelos Investigadores Auxiliares sob sua tutela e orienta os Investigadores Assistentes e Investigadores Estagiários nos seus programas de formação;
- h) Contribui para a definição de políticas e estratégias científicas;
- i) Exerce actividades de gestão e organização científicas;
- j) Garante a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e as de outras actividades técnicas;
- k) Apoia, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais na produção e divulgação de tecnologia relevante para a respectiva especialidade.

2.2 Requisitos de ingresso:

- a) Ter grau de Doutor ou equivalente, com pelo menos 3 anos de experiência profissional na categoria anterior;
- b) Ter, no mínimo, 3 trabalhos científicos publicados na categoria anterior;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos de serviço;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador Principal, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom” e currículo académico comprovado;
- e) Existir disponibilidade orçamental.

2.3 Requisitos de progressão:

A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado.
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

2.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de serviço e referências comprovativas do trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter, pelo menos, 4 trabalhos científicos publicados.
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos de serviço;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador Coordenador, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom” e currículo académico comprovado;
- e) Existir disponibilidade orçamental.

3. Investigador Auxiliar

3.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Desenvolve de forma independente pesquisa original, liderando uma linha de investigação num programa multidisciplinar;
- b) Participa na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- c) Orienta os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
- d) Orienta e avalia os trabalhos desenvolvidos pelos Investigadores assistentes e estagiários;
- e) Supervisiona trabalhos de licenciatura na sua área de especialidade;
- f) Colabora no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia de investigação;
- g) Colabora na definição da política científica da instituição na sua área de especialidade;

- h) Apoia, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na produção e divulgação de tecnologia relevante para a respectiva área de especialidade.

3.2 Requisitos de Ingresso:

- a) Ter grau académico de Doutor ou equivalente com, pelo menos, 3 anos de experiência profissional ou ter categoria de investigador assistente com grau de mestrado com, pelo menos, 6 anos de serviço;
- b) Ter, no mínimo, 2 trabalhos científicos publicados na categoria;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos na categoria;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador auxiliar, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”;
- e) Existir disponibilidade orçamental;

3.3 Requisitos de progressão:

A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

3.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter grau de Doutor ou equivalente, com pelo menos 3 anos de experiência profissional na categoria;
- b) Ter, no mínimo, 3 trabalhos científicos publicados na categoria;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos de serviço;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador Principal, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”, e currículo académico comprovado;
- e) Existir disponibilidade orçamental.

4. Investigador Assistente

4.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Executa, desenvolve e participa em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação de investigadores auxiliares, podendo eventualmente colaborar na formação de estagiários ao nível de aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação;
- b) Supervisiona o desempenho e prestação do pessoal técnico dos escalões inferiores da sua área científica;
- c) Participa em seminários na sua área científica;
- d) Desempenha actividades de gestão e organização de investigação e desenvolvimento.

4.2 Requisitos de ingresso:

- a) Ter grau académico mínimo de mestre ou equivalente com pelo menos 3 anos de serviço ou ter 4 anos de serviço com boas informações como investigador estagiário;
- b) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, como Investigador estagiário;
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador assistente, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”.
- d) Existir disponibilidade orçamental;
- g) Ter, no mínimo, realizado 2 palestras por ano sobre matéria da sua área científica, na categoria.

4.3 Requisitos de progressão:

A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

4.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter grau académico de Doutor ou equivalente com, pelo menos, 3 anos de experiência profissional ou ter categoria de investigador assistente com grau de mestrado com, pelo menos, 6 anos de serviço;
- b) Ter, no mínimo, 2 trabalhos científicos publicados na categoria;
- c) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos na categoria;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador auxiliar, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”.
- e) Existir disponibilidade orçamental;

5. Investigador Estagiário

5.1 Conteúdo de trabalho:

- a) Implementa as actividades de investigação e desenvolvimento sob supervisão do investigador ou professor de ensino superior, e as tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução à actividade de investigação científica e desenvolvimento integrado em projectos científicos;

- b) Participa em trabalhos de investigação dirigidos pelo seu supervisor.

5.2 Requisitos de ingresso:

- a) Ter grau de licenciatura ou equivalente, com classificação de “Bom” nas carreiras adstritas ao concurso;
- b) Ser aprovado em concurso público aberto para o efeito.

5.3 Requisitos de progressão:

A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de 3 anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) Avaliação de potencial;
- c) Existência de disponibilidade orçamental.

5.4 Requisitos de promoção:

- a) Ter grau académico mínimo de Mestre ou equivalente com pelo menos 3 anos de serviço ou ter 4 anos de serviço com boas informações como investigador estagiário;
- b) Ter avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, como Investigador Estagiário;
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para Investigador Assistente, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”;
- d) Existir disponibilidade orçamental; ou
- e) Ter, no mínimo, realizado 2 palestras por ano sobre matéria da sua área científica, na categoria.